EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI N° 284/2023 N° _____

EMENDA PARA ACRESCENTAR O §§ 4°, 5°, 6°, 7°, 8°, 9° 10 E 11 AO ART. 12 AO PROJETO DE LEI N° 284/2023, AO QUAL *"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou está emenda, que passa a integrar ao projeto de lei n° 284/2023, com a seguinte redação:

Art. 1°. Fica acrescido o § 4º ao Art. 12 ao Projeto de Lei nº 284/2023, passando a integrar o PL com a seguinte redação:

Art. 12°. Omissis.
.....
.....

§ 4° - Todas as emendas impositivas encaminhadas pelos Vereadores da Câmara Municipal de Natal, correrão por conta da fonte 1001000.

Art. 2°. Fica acrescido o § 5º ao Art. 12 ao Projeto de Lei nº 284/2023, passando a integrar o PL com a seguinte redação:

Art. 12°. Omissis.
.....
.....

§ 5° - A Secretaria Municipal de Administração criará códigos de despesa para identificar cada parlamentar em suas indicações, como segue:

I - Emenda Impositiva Parlamentar do gabinete 01;
II - Emenda Impositiva Parlamentar do gabinete 02;
III - Emenda Impositiva Parlamentar do gabinete 03;

IV - Emenda Impositiva Parlamentar do gabinete 04;
V - Emenda Impositiva Parlamentar do gabinete 05;
VI - Emenda Impositiva Parlamentar do gabinete 06;
VII - Emenda Impositiva Parlamentar do gabinete 07;
VIII - Emenda Impositiva Parlamentar do gabinete 08;
IX - Emenda Impositiva Parlamentar do gabinete 09;
X - Emenda Impositiva Parlamentar do gabinete 10;
XI - Emenda Impositiva Parlamentar do gabinete 11;
XII - Emenda Impositiva Parlamentar do gabinete 12;
XIII - Emenda Impositiva Parlamentar do gabinete 13;
XIV - Emenda Impositiva Parlamentar do gabinete 14;
XV - Emenda Impositiva Parlamentar do gabinete 15;
XVI - Emenda Impositiva Parlamentar do gabinete 16;
XVII - Emenda Impositiva Parlamentar do gabinete 17;
XVIII - Emenda Impositiva Parlamentar do gabinete 18;
XIX - Emenda Impositiva Parlamentar do gabinete 19;
XX - Emenda Impositiva Parlamentar do gabinete 20;
XXI - Emenda Impositiva Parlamentar do gabinete 21;
XXII - Emenda Impositiva Parlamentar do gabinete 22;
XXIII - Emenda Impositiva Parlamentar do gabinete 23;
XXIV - Emenda Impositiva Parlamentar do gabinete 24;
XXV - Emenda Impositiva Parlamentar do gabinete 25;
XXVI - Emenda Impositiva Parlamentar do gabinete 26;
XXVII - Emenda Impositiva Parlamentar do gabinete 27;
XXVIII - Emenda Impositiva Parlamentar do gabinete 28;
XXIX - Emenda Impositiva Parlamentar do gabinete 29.

Art. 3°. Fica acrescido o § 6° ao Art. 12 ao Projeto de Lei nº 284/2023, passando a integrar o PL com a seguinte redação:

Art. 12°. Omissis.
.....
.....

§ 6° - A Secretaria Municipal de Administração enviará junto com a Lei Orçamentária Anual, a tabela dos códigos criados no § 5° deste artigo.

Art. 4°. Fica acrescido o § 7° ao Art. 12 ao Projeto de Lei nº 284/2023, passando a integrar o PL com a seguinte redação:

Art. 12º. Omissis.
.....
.....

§ 7º. Publicada a Lei Orçamentária Anual de 2024, o Poder Executivo deverá encaminhar à Câmara Municipal relatório mensal sobre o andamento da execução orçamentária e financeira do percentual de que trata o caput deste artigo, individualizado por Vereador Autor da emenda impositiva.

Art. 5º. Fica acrescido o § 8º ao Art. 12 ao Projeto de Lei nº 284/2023, passando a integrar o PL com a seguinte redação:

§ 8º. No caso de ocorrência de impedimento de ordem técnica à execução orçamentária e financeira às emendas individuais impositivas, o Poder Executivo deverá certificar a objeção através de decisão fundamentada.

Art. 6º. Fica acrescido o § 9º ao Art. 12 ao Projeto de Lei nº 284/2023, passando a integrar o PL com a seguinte redação:

§ 9º. Identificado impedimento de ordem técnica à execução orçamentária e financeira das emendas individuais impositivas, o Poder Executivo, no prazo de 10 (quinze) dias da data da identificação da objeção, deverá cientificar o autor da emenda para que indique medidas para superação do referido impedimento ou apresentação de nova destinação à emenda individual impositiva.

Art. 7º. Fica acrescido o § 10 ao Art. 12 ao Projeto de Lei nº 284/2023, passando a integrar o PL com a seguinte redação:

§ 10. O Poder Executivo deverá comprovar até o dia 31 de junho de 2024 a execução orçamentária e financeira, através do empenho de pelo menos 50% (cinquenta por cento) das emendas individuais impositivas, nos termos do caput deste artigo.

Art. 8º. Fica acrescido o § 11 ao Art. 12 ao Projeto de Lei nº 284/2023, passando a integrar o PL com a seguinte redação:

> § 11. A ausência de recursos não será considerado motivo de impedimento de ordem técnica para não execução orçamentária e financeira das emendas individuais impositivas, ficando, desde já, autorizado o Poder Executivo, visando ao cumprimento integral do percentual de que trata o caput deste artigo, a transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias, programas, projetos e atividades aprovados na Lei Orçamentária do Exercício de 2024, através de créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação, desmembramento de órgãos e entidades, bem como, alterações de suas competências ou atribuições em até 10% (dez por cento), do valor total da despesa fixada no orçamento.

Natal/Sala das Sessões, 07 de junho de 2023.

Raniere de Medeiros Barbosa
Vereador

Preto Aquino
Vereador